



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 26 - JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC a propor a emissão do RBAC nº 26, intitulado “Aeronavegabilidade continuada e melhorias na segurança de aviões categoria transporte”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.
- 1.2. A proposta de edição do RBAC nº 26, apresentada por meio de minuta de Resolução, foi desenvolvida e elaborada pela adoção referencial do Regulamento **14 Code of Federal Regulations - CFR Part 26**, segundo a possibilidade do art. 3º da Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008.
- 1.3. A Lei nº 11.182/2005 determina que a ANAC estabeleça normas observando os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, o RBAC nº 26 ora proposto visa atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional concluída em Chicago, em 7 de dezembro de 1944 e desta forma melhorar a segurança de voo.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Fatos

- 2.1.1. A Lei nº 11.182/2005 definiu, por meio dos arts. 5º e 8º, inciso X, que à ANAC como autoridade da aviação civil compete regular os produtos aeronáuticos. Dessa forma, atendendo ao comando do art. 47 da mencionada Lei – que estabelece que a Agência deverá substituir gradativamente os regulamentos em vigor por regulamentação por ela editada – esta Agência Reguladora.
- 2.1.2. O RBHA 26 vigente contém requisitos de aeronavegabilidade para a emissão de certificados de tipo e para mudanças a esses certificados, para aviões muito leves, tendo sido este regulamento editado através de adoção do **JAR-VLA, JOINT AIRWORTHINESS REQUIREMENTS – VERY LIGHT AEROPLANES**, da autoridade de aviação civil, Joint Aviation Authorities – JAA.
- 2.1.3. O tratamento a ser dado para os aviões muito leves será transferido para o regulamento RBAC 21, acompanhando o modelo adotado pela **Federal Aviation Administration – FAA**, dos Estados Unidos da América.

- 2.1.4. Para a edição do RBAC 26, a ANAC estabelece o critério de adoção do regulamento **14 CFR Part 26**, da **FAA**, intitulado “**Continued airworthiness and safety improvements for transport category airplanes**” consoante o estabelecido no art. 3º da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, bem como ao estabelecido no parágrafo único do art. 4º da IN nº 15, de 20 de novembro de 2008.
- 2.1.5. A adoção do regulamento **14 CFR Part 26**, da **FAA**, é forma de atender à uniformidade prescrita no art. 37 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 1946.
- 2.1.6. A Convenção sobre Aviação Civil Internacional da Organização da Aviação Civil Internacional - OACI, concluída em 1944, firmada pelo Brasil, em Washington, em 29 de maio de 1945 e promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, traz o compromisso dos Estados Contratantes em colaborar a fim de lograr a maior uniformidade possível de seus regulamentos.
- 2.1.7. A decisão de adotar o regulamento **14 CFR Part 26** da **FAA**, para atender à uniformização preconizada pela OACI é baseada, fundamentalmente, no fato de que, não só em termos de importação e exportação de produto aeronáutico como também em termos das atividades da indústria de transporte aéreo, os Estados Unidos da América constituem o maior mercado aeronáutico do mundo. Desta forma, a uniformização contribui para facilitar o comércio internacional.
- 2.1.8. Além disso – e não menos importante –, por serem os **CFRs** os regulamentos mais difundidos na indústria aeronáutica internacional e os mais adotados pelas diversas autoridades de aviação civil dos países membros da OACI, tal decisão facilita as relações com essas autoridades no estabelecimento de acordos internacionais, gerando com isso reconhecimento mútuo das certificações, tratamento recíproco entre fabricantes de produtos aeronáuticos e delegação de atividades, com conseqüente redução dos custos de desenvolvimento de projetos de produtos aeronáuticos, da manutenção de sua aeronavegabilidade e, principalmente, a contínua melhoria da segurança de voo.

2.2. Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, arts. 5º, 8º, incisos IV e X, e 47, inciso I;
- b) Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, art. 37 de seu anexo;
- c) RBAC nº 11, de 13 de novembro de 1990, subpartes A, B e C;
- d) Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008, arts. 3º e 7º; e
- e) IN ANAC nº 15, de 20 de novembro de 2008, títulos I, II e III.

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

- 3.1.1. A proposta de regulamento de que trata esta audiência pública está anexada à resolução ora submetida à apreciação, visando à aprovação do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 26, “Aeronavegabilidade continuada e melhorias na segurança de aviões categoria transporte”.
- 3.1.2. A proposta apresenta em seu Apêndice A-I (indicação esta consoante ao art. 8º, XV da IN nº 15, de 2008) a republicação permitida do texto original do regulamento **Title 14 Code of Federal Regulations Part 26**, Emenda 26-02, efetiva em 19 de setembro de 2008, da autoridade de aviação civil, **Federal Aviation Administration – FAA**, do **Department of Transportation** dos Estados Unidos da América, contido no sítio oficial de publicação do regulamento adotado em pauta: <http://ecfr.gpoaccess.gov>.
- 3.1.3. A proposta do RBAC 26 apresenta ainda requisitos relacionados com:
- a) eventuais divergências editoriais (RBAC 26.00(b)) em relação ao texto republicado e contido no Apêndice A-I e o texto original do regulamento adotado;
 - b) as futuras atualizações (RBAC 26.00(c)) que serão sempre realizadas frente às novas edições do regulamento adotado;
 - c) a indicação da emenda do RBAC 26 que será segundo o regulamento adotado, isto é, também adota-se o número da emenda e não só o texto do regulamento;
 - d) As datas de efetividade do RBAC 26 apresentam as seguintes modificações em relação ao **14 CFR Part 26**:

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

- 4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
- 4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para os endereços informados no item 4.2, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário F-200-22, disponível no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicas.asp>.
- 4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC nº 26 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.2. Contato

Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B - 2º Andar - Jardim Aquarius
12246-870 - São José dos Campos - SP
Fax: (12) 3797-2330
e-mail: ggcp-gr@anac.gov.br